



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RENATO ANDRADE



PL 85 /2015

PROJETO DE LEI Nº
Do Sr. Deputado Renato Andrade

LIDO
05/02/15
Assessoria do Gabinete

Dispõe sobre o fornecimento de protetor solar pelas empresas Públicas e Privadas aos seus funcionários no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 85 /2015
Folha Nº 01 BIA

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica obrigatório o fornecimento gratuito de protetor solar por parte das Empresas Públicas e Privadas a seus funcionários que, em horário laboral, estiverem expostos à radiação solar.

§ 1º A distribuição do produto que trata o art. 1º deverá ser de quantidade suficiente para ter sua aplicabilidade em intervalo de 02 (duas) horas, e de Fator de Proteção Solar – FPS, maior ou igual a 30 (trinta).

§ 2º Entende-se por exposição à radiação solar todo o trabalhador que se manter ao ar livre por um tempo maior ou igual a 30 (trinta) minutos.

Art. 2º O protetor solar passa a ser considerado “Equipamento de Proteção Individual” – EPI.

Art. 3º O fornecimento e distribuição do protetor solar será de responsabilidade das empresas públicas e privadas, e não poderá acarretar ônus aos funcionários.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento da presente Lei estará a cargo do Ministério do Trabalho por meio de suas Delegacias Regionais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ASSISTÊNCIA DE APOIO 02/fev/2015 15:54



JUSTIFICAÇÃO

Pesquisas revelam que o câncer de pele é uma das doenças mais comuns da atualidade. Esse mal acomete principalmente os trabalhadores que atuam expostos aos raios solares, sem os devidos cuidados e proteção.

A proposta aborda um tema bastante relevante, pois a neoplasia maligna de pele é o câncer de maior incidência em nosso país: corresponde a 25% de todos os tumores diagnosticados em todas as regiões brasileiras, e seu principal agente etiológico são as radiações ultravioletas solares.

No âmbito da legislação trabalhista, o art. 155 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), diz que compete ao órgão competente, estabelecer normas sobre a Segurança e Medicina do Trabalho. Essa providência é concretizada por meio da expedição de Normas regulamentadas, as conhecidas NR's.

Apesar de todos os estudos divulgados pela comunidade científica acerca dos efeitos deletérios da exposição excessiva ao sol, os males do trabalho a céu aberto não são considerados pela legislação, ou seja, essa modalidade não é referida na relação de atividades insalubres previstas.

Sob o enfoque da saúde pública, os protetores solares têm, realmente, uma importância significativa pelo fato de se constituírem em mecanismo de fotoproteção, podendo ser utilizados como suporte de prevenção ao câncer cutâneo. A exposição solar de muitos trabalhadores tais como garis, pedreiros, serventes, e tantos outros, é obrigatória, por força do contrato de trabalho.

Ante ao exposto, e considerando que a condição de trabalho desses empregados é extremamente danosa em razão da lacuna apontada e demanda solução urgente, é que peço apoio aos nobres pares aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões,

de janeiro de 2015.


Renato Andrade
Deputado Distrital - PR

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 85 / 2015
Folha Nº 02 BIA



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 85/2015

Autoria: Deputado Renato Andrade (*"Dispõe sobre o fornecimento de protetor solar pelas empresas Públicas e Privadas aos seus funcionários no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências"*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICLDF, art. 65, I, "b"), e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 11/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 85 / 2015
Folha Nº 03 BFA